



EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023  
PROCESSO Nº. 008/2023

A Prefeitura Municipal de Morro da Garça torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min do dia 02 de março de 2023**, no Prédio da Prefeitura, situado na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº. 002/2023, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:

1.1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;

1.2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.

1.3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas. Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da nova legislação de licitação pública.

1.4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os procedimentos administrativos dos

**PUBLICIDADE**  
AFIXADO EM 09/02/2023  
RESPONSÁVEL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



exercícios de 2021 e 2022 já realizados, com emissão de pareceres conclusivos a fim de orientar as ações futuras da Administração. Aplica-se ao presente escopo a realização de possíveis análises de procedimentos administrativos de exercícios anteriores, no caso de pontuação levantada pelos auditores e/ou membros da administração do município.

1.5 Serviços de assessoramento no levantamento, identificação e atualização do patrimônio, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**4.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela JuntaComercial ou declaração de condição de ME, EPP (ANEXO VIII), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. ( A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES).**

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 09 de fevereiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a



Pregoeiro e seus auxiliares:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1);
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA M/G**

**PREGÃO N°. 002/2023**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N°. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)**

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA – MG**

**PREGÃO N°. 002/2023**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**



6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.**

## 7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

### 7.1. – São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02 PESSOA JURÍDICA:

8.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações,



acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

8.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA E CAPACIDADE TÉCNICA, apresentará:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3.1.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

**8.3.2. - Balanço patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) nos termos exigidos pela legislação atual que comprovem situação econômica e financeira mínima e adequada, segundo os seguintes índices<sup>1</sup> :**

<sup>1</sup> A técnica de análise financeira por quocientes tendo como finalidade principal permitir a avaliação de tendências e comparação de números com padrões pré-estabelecidos. O entendimento é maior do que simplesmente a demonstração dos fatos ocorridos no passado, é tentar fundamento de bases que possam inferir o que poderá ocorrer no futuro.

Não há como mensurar uma tendência generalista dos quocientes, o importante é que em cada procedimento licitatório, de acordo com o objeto a ser contratado, se faça um estudo do grau de risco do empreendimento e conseqüentemente dos índices que melhor poderão representar uma condição financeira e econômica adequada para a garantia da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-00



ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC+ELP

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 0,90 (NOVENTA DÉCIMOS) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

- As empresas Licitantes poderão apresentar memória de cálculo dos índices utilizados, assinados pelo Contabilista da empresa com a indicação do CRC;
- As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em diário oficial, enquanto as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial.
- As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, assinados pelo representante legal e seu contador inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Os índices utilizados encontram-se dentro de padrões estabelecidos como aceitáveis pelo mercado, nos termos de entendimentos já pacificados pelo Tribunal de Contas da União, como exemplo o Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.

Toda a exigência de qualificação econômico-financeira tem origem primária na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, onde destaca-se que a licitação “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Neste sentido, a exigência de tais índices visa a escolha da melhor proposta entre as empresas que tem condições de cumprir suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

a) Comprovação de aptidão através de atestado 01 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços semelhantes ao da presente licitação, sendo obrigatório no mínimo serviços de consultoria e assessoria (neste caso o (s) atestado (s) deverá (ão) se referir a contrato (s) com no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de prestação de serviços) e de serviços de disponibilização de sistemas informatizados, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1) Atestado(s) de capacidade técnica em nome dos profissionais exigidos para a execução contratual, que comprove a execução de serviços similares ao descrito na alínea "a".

a.2) Registro dos profissionais que serão utilizados para prestação dos serviços, devendo conter, no mínimo: (i) um economista; (ii) um administrador e/ou administrador público; (iii) um contador; (iv) um advogado;

a.3) O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) em Conselhos de Classe que regulamente as atividades exercidas neste contrato, podendo ser CRA (Conselho Regional de Administração), CORECON (Conselho Regional de Economia), CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou outro que venha a comprovar a regularidade do exercício das atividades profissionais aqui descritas.

c) **A qualificação técnica da licitante** deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

**c.1 quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:**

c.1.1. declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pela representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



licitante, conforme modelo do Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico devendo fazer parte da equipe:

a) Pelo menos: 01 (um) profissional formado em **Administração de Empresas ou Administração Pública; 01 (um) em Ciências Econômicas; 01 (um) profissional formado em Ciências Contábeis; 01 (um) profissional formado em Direito e 01 (um) profissional formado em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação**, devidamente registrados em seus Conselhos de Classes, quando assim determinar a Lei;

c.2. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

c.3. A comprovação de **vínculo profissional entre a empresa e os responsáveis técnicos** far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- contrato social/estatuto social
- carteira de trabalho (CTPS),
- contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

8.5. Deverão ainda, as licitantes apresentarem as seguintes declarações:

8.5.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

8.5.2. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

8.5.3. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII;

8.6 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

8.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza,

*Carvalho*

*Francisco*

*[Handwritten mark]*



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeiro, as



LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

9.13.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1 a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3 não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014, ofertar o menor preço.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

9.18. Será desclassificada:



- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeiro.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro.

10.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do



pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

10.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.5.1 A Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## 12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### 13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. – Os serviços deverão ser prestados no Município de Morro da Garça, ou no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone etc., nos termos descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após cada medição, mensal, até o fim da vigência contratual.

### 14 - DOS ENCARGOS

14.1. Incumbe à Contratante:

14.1.1 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Contrato.

### 15. DA EXECUÇÃO

15.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

### 16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-00



da licitante vencedora, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato no caso de interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57, incisos I e II, da Lei N.º 8.666/93

16.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 dias, após a data da emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

#### 17- DAS PENALIDADES

17.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

17.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

17.2.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

17.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova



sua reabilitação.

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.35.00 – Ficha 64

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5. É facultado a Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº. 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

1.1 – Secretaria Municipal de Administração

**2 – OBJETO:**

2.1 Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:

1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;

2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.

3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas. Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da nova legislação de licitação pública.

4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os procedimentos administrativos dos exercícios de 2021 e 2022 já realizados, com emissão de pareceres conclusivos a fim de orientar as ações futuras da Administração. Aplica-se ao presente escopo a realização de possíveis análises de procedimentos administrativos de exercícios anteriores, no caso de



pontuação levantada pelos auditores e/ou membros da administração do município.

5 Serviços de assessoramento no levantamento, identificação e atualização do patrimônio, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG;

## **METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLES INTERNOS**

A empresa que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do Poder Executivo Municipal de Morro da Garça, em trabalhos continuados com a previsão de pelo menos 02 (duas) visitas mensais no município.

Os agentes contratados deverão estabelecer profissionais qualificados nas áreas do direito, ciências econômicas, administração de empresas (ou gestão pública) e contabilidade ou gestão pública, com capacidade técnica para atendimento à demanda pautada pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Morro da Garça, ou no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone etc.

### **2 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O sistema de gestão de contratos administrativos deverá ser baseado no banco de dados do sistema de compras, licitações e do sistema contábil da Prefeitura Municipal, seguindo as normativas estabelecidas pela legislação, além das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e demais legislações acerca do tema.

O sistema a ser implantado deverá estabelecer parâmetros de leitura de dados do sistema já utilizado pela Administração, a fim de importar os dados dos contratos firmados. Deverá possuir as seguintes características mínimas:

- **Acesso Web** – acesso ao painel de acompanhamento dos contratos. Neste acesso, o servidor acompanhará em tempo real a tramitação de um contrato individualmente, com recebimento de alertas que serão individualmente parametrizados. Neste nível, o usuário poderá manusear, editar e gerar relatórios;
- **Sistema Administrativo** – constituem as ferramentas gerenciais do sistema. Ele conta com vários níveis hierárquicos, onde o cliente define os acessos de acordo com o nível gerencial e operacional da Prefeitura.

As principais funcionalidades do sistema devem ser:



- **Acessar com login e senha:** disponibilização de acesso a cada usuário de forma individualizada respeitando a hierarquia definida pela Administração;
- **Cadastramento de usuários:** por Secretaria, Departamento, conforme a necessidade e estrutura da Prefeitura Municipal.
- **Visualização de contratos:** O sistema deve permitir a visualização de todos os contratos ativos, demonstrando alguns status importantes, tais como: data de início e fim, valor, percentual executado, saldo do contrato, dentre outros;
- **Relatórios:** O sistema deverá emitir relatórios para subsidiar a Administração na tomada de decisões e planejamento futuros. Os principais relatórios necessários para a condução dos trabalhos dos gestores de contratos são:
  - **Relação de Contratos:** Demonstra a relação de todos os contratos assinados pela Administração, podendo ser incluído filtros para análise, tais como: Contratos por Secretaria, Grupo de Produtos, Credores, ou outro que a Administração venha necessitar;
  - **Bens Adquiridos x Bens licitados:** tem como objetivo demonstrar de forma rápida se a execução contratual está de acordo com o estabelecido no contrato. Esse relatório possibilitará um melhor planejamento das compras futuras;
  - **Execução Contratual:** demonstração através de gráfico, ou outra metodologia, o saldo das despesas empenhadas x despesas executadas;
  - **Notas Fiscais aguardando pagamento:** possibilitar o controle de despesas já liquidadas e que não foram pagas;
  - **Contrato finalizado com item pendente:** Permitir que o gestor do contrato se ficou algum item do contrato sem a sua total execução, auxiliando nas próximas licitações;
  - **Saldo de itens por data:** Verificação do saldo do contrato na data selecionada pelo usuário, permitindo o planejamento de novas licitações dentro do prazo correto.

À medida que o sistema estiver em plena utilização, a Contratante poderá solicitar a criação de novos relatórios, ou a formatação dos já existentes dentro do padrão que melhor atender às necessidades da Administração.

A Administração poderá sugerir novas funcionalidades do sistema, sendo discutida no momento oportuno o tempo e viabilidade de implementação dessas novas funcionalidades.

Importante salientar que os controles pretendidos no sistema de gestão de contratos não são, num primeiro momento, para fins de prestação de contas, mas sim de controle diário da execução contratual e no maior controle patrimonial dos bens e dos serviços contratados pela Administração.



### 3 SERVIÇOS DE AUDITORIA DE GESTÃO NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022, EM ATOS JÁ FINALIZADOS.

A empresa realizará todo o levantamento dos procedimentos realizados pelo Município ao longo do exercício de 2021 e 2022, na metodologia de auditoria de gestão, bem como em casos pontuais (de outros exercícios) apresentados pela administração e/ou levantados pelos auditores em sua fórmula de levantamento.

### 4 AVALIAÇÃO DE DADOS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO

A empresa realizará todo o treinamento e acompanhamento de pessoal devidamente contratado pelo Município para realização de levantamento e adequação do patrimônio público (bens móveis), podendo inclusive assessorar em possível realização de tomada de contas especial em caso de necessidade, considerando-se os serviços de assessoramento a

- a) Levantamento, identificação e atualização do patrimônio;
- b) Estudo e atualização de portarias para as comissões especiais de patrimônio (inventário, baixa, reavaliação);
- c) Estudo e atualização de Resoluções relativas ao sistema patrimonial, em conjunto com o Controle Interno.
- d) Parametrização das classificações dos bens moveis e imóveis, conforme a determinações da STN, TCEMG e NBCASP;
- e) Mapeamento da estrutura organizacional e identificação dos responsáveis correspondentes (responsabilização);
- f) Padronização e normatização dos procedimentos de avaliação e depreciação de bens;
- g) Análise e documentação da atual situação de identificação e registro dos bens;
- h) Assessoramento aos serviços de levantamento físico *in loco* (identificação e catalogação);
- i) Assessoramento aos serviços de tombamento e emplacamento dos bens
- j) Assessoramento aos serviços de emissão dos termos de responsabilidade provisórios;
- k) Assessoramento na elaboração de planilhas eletrônicas e banco de dados;
- l) Formação e assessoramento na transcrição das informações coletadas para sistema de gestão patrimonial, utilizado pela administração;
- m) Processo de avaliação dos bens, em conjunto com as comissões e de acordo com a NBCASP;
- n) Assessoramento na identificação de bens a serem incorporados e baixados;
- o) Assessoramento na emissão dos termos de responsabilidade;



- p) Assessoramento na emissão do Livro inventário;
- q) Assessoramento na formalização padronização dos procedimentos de depreciação.

#### 5 – JUSTIFICATIVA(s):

5.1 Existe uma demanda municipal de fortalecimento dos controles internos no intuito de fortalecer os princípios da eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos, especialmente os referentes aos processos administrativos, financeiros e patrimoniais, atividades que devem ser coordenadas através do órgão de controladoria interna.

- Quando passamos a entender que as ações estatais de gestão dos interesses públicos estão pautadas numa extensa rede de leis e normas, verificamos neste contexto todas as obrigações constitucionais que devem ser desenvolvidas continuamente.

- Somado a toda esta malha burocrática, surge a necessidade de unir o melhor de quem executa o processo da execução, visando auferir o maior benefício com o uso dos recursos públicos materiais (financeiros) e de pessoal. É neste sentido que há necessidade de implementação de serviços específicos que vem de encontro a consultoria, assessoria e a formação de agentes públicos.

- As ações administrativas sobre o ordenamento do Poder Público Municipal seguem a máxima do princípio da legalidade de que somente poderá ser praticado o que for previsto em lei, diferentemente da administração de empresas particulares onde tudo pode ser praticado desde que não descumpra a lei.

- O aprimoramento das ações administrativas, com a formação de seus servidores e conjuntamente com a atividade de consultoria e assessoria independente são os instrumentos que trarão eficiência e eficácia para a Administração Municipal.

- A implementação de um sistema informatizado de controles contratuais vem de encontro ao desejo da Administração em ser mais eficiente nos controles dos gastos públicos, ao mesmo tempo que é uma grande ferramenta de planejamento de ações futuras, uma vez que sistemas dessa natureza, dão subsídios ao planejamento administrativo, com as inúmeras informações que são geradas, através da compilação adequada de seus dados.

- Já a Auditoria é necessária para o entendimento da real situação em que se encontra o município de Morro da Garça, para que se possa planejar as ações administrativas, bem como para providenciar possíveis correções em atos já praticados.

- Assim, justifica-se a contratação de serviços consultoria, assessoria em Controle Interno, bem como os demais serviços elencados como meio de aprimorar os métodos de planejamento e de gestão de projetos diversos sob a tutela do Poder Público Municipal.



Ratificando-se que os serviços não se confundem com os serviços fins da controladoria e sim como assessoramento às atividades públicas, a fim de que os servidores responsáveis possam ter plena conformidade de seus atos.

- Importante demonstrar que a assessoria e consultoria em Controle Interno não encontra qualquer óbice legal, pois não se configura terceirização do serviço ou atividades próprias do Controle Interno Municipal.

- No que concerne aos contratos de serviços, é oportuno tecer breve consideração sobre a terceirização de atividades pela Administração. É inteiramente legítimo que o Estado delegue a terceiros, algumas de suas atividades-meio, contratando diretamente com a sociedade empresária, à qual os empregados pertencem. É o caso dos serviços de conservação e limpeza e de vigilância. Aqui, trata-se de terceirização lícita. Vedado se afigura, entretanto, que delegue atividades-fim, como é o caso de funções institucionais e próprias dos órgãos públicos. Nesse caso, a Administração simula a intermediação de mão de obra, numa evidente contratação de locação de serviços individuais e, com isso, procede a recrutamento ilegal de servidores (terceirização ilícita). Em várias ocasiões, esse tipo de contratação tem sido anulado pelos órgãos de controle, inclusive pelos Tribunais de Contas.

Quando o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através de sua Decisão Normativa N.º 002/2016, determina em seu art. 18 que *“as atividades de controle interno devem ser exercidas, em caráter exclusivo, pelos servidores designados para compor a unidade central do sistema de controle interno, não sendo admitida a terceirização”*. Não determina que o referido órgão não possa manter uma equipe de assessores que possam lhe mostrar caminhos que sua experiência (servidor) ainda não conhece.

- Podemos afirmar que nenhuma das descrições contidas do objeto constante neste termo de referência, representa terceirização de tais serviços

- Os trabalhos de assessoria a serem desenvolvidos pela empresa a ser contratada, deverá ser tecnicamente diversificada a fim de que possa atuar nos ramos variados da administração pública, para se cumprir os objetivos ora pretendidos. Ratificamos que os serviços de assessoramento têm em seu conceito a assistência, o auxílio e a colaboração nos diversos processos administrativos.

- Como o conceito legal de terceirização é oriundo dos estudos administrativos, existe uma variante bastante significativa entre os diversos doutrinadores. Ao verificarmos que semanticamente este termo é oriundo de TERCEIRO e que juridicamente é aquele que é estranho a uma relação jurídica, temos que de pronto o entendimento de terceirização passa a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 8



ser deixado de lado, uma vez que existe uma relação direta de interesses (mesmo que antagônicos) entre o Poder Público e a empresa que será contratada, pautada em contrato com direitos e obrigações e originário de procedimento licitatório.

- Celso Antônio Bandeira de Mello na Obra Curso de Direito Administrativo, define o termo terceirização como:

*“(...) pura e simplesmente, passar para particulares tarefas que vinham sendo desempenhadas pelo Estado. Daí, que este rótulo abriga os mais distintos instrumentos jurídicos, já que se pode repassar a particulares atividades públicas por meio de concessão, permissão, delegação, contrato administrativo de obras, de prestação de serviços etc. Com isto, é bem de ver, falar em terceirização não transmite ao interlocutor a mínima ideia sobre aquilo que está de direito a ocorrer. Isto é, não se lhe faculta noção alguma sobre a única coisa que interessa a quem trata com o Direito: a identificação de um regime jurídico incidente sobre a espécie cogitada.”*

- Não se verifica em nenhuma das atividades pretendidas neste termo de referência, o envolvimento direto como os servidores públicos, que possa indicar a existência de execução direta de atividades inerentes às obrigações cotidianas dos servidores do Controle Interno.

- Torna-se importante reafirmar que a referida contratação destina-se, em rigor, a suprir a eventual insuficiência dos órgãos de administração no que respeita a existência e disponibilidade de especialistas, em seus quadros, quando menos para promover a reunião científica dos elementos técnicos necessários ao fiel cumprimento dos preceitos legais. Nunca com o objetivo de ser a decisão a ser tomada e sim para elencar possíveis vertentes de desembaraços possíveis de serem aplicadas dentro da positividade que se espera de uma controladoria interna.

- Encontramos fundamento para tal entendimento, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do processo TC-000158/007/08, Segunda Câmara, em sessão do dia 09 de dezembro de 2008, onde a Auditoria daquela Casa de Contas apontou:

*...“em síntese, que os serviços contratados são corriqueiros e passíveis de serem executados pelos próprios servidores do Executivo, o que descaracterizaria a singularidade do objeto”.*



- Notificada, a contratante encaminhou justificativas, nas quais assevera, resumidamente: “É público e notório a especialidade dos trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais de Contas, valendo notar que os advogados comumente contratados pelo Poder Público, na quase totalidade das vezes, não guardam condições técnicas específicas para o acompanhamento dos procedimentos administrativos junto ao Tribunal, aos quais se associam ditames de ordem jurídica e contábil. Destarte, a assessoria jurídica da administração municipal é totalmente absorvida pela enorme quantidade de ações judiciais, sem qualquer possibilidade de desviar a atenção profissional para assuntos que refogem completamente da rotina de seus trabalhos, como é o caso das questões relativas ao Tribunal de Contas do Estado, que exigem constante acompanhamento”.

- Continua o eminente relator em sua análise:

“Submetida a matéria ao crivo da Assessoria Técnica, a área jurídica aduziu que: “a contratação direta objeto dos presentes autos com base no inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, está regular. É fato público e do conhecimento geral no campo do Direito Público a notória especialização do escritório em tela, pela grande experiência no contencioso deste Tribunal de Contas. Ademais, o objetivo contratual não é evidentemente corriqueiro, já que poucos profissionais militam nessa área, se enquadrando no conceito de serviço singular.” Chefia de ATJ, compartilhando o posicionamento adotado, manifestou-se pela regularidade dos atos em exame.

- Em seu voto (TC- 000158/007/08), o Relator, Conselheiro Robson Marinho DESCREVE:

“Como ATJ e sua Chefia, penso que a contratação direta dos serviços está legalmente amparada. De fato, ela se ajusta a uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, ou seja, a inexigibilidade do certame (art. 25, II, c.c. art. 13, II e V).

Anoto, desde logo, que este Tribunal já firmou entendimento de que a existência de advogados no corpo jurídico do quadro de pessoal da origem não impede que a mesma contrate serviços de escritório especializado, consoante decisões tomadas nos autos dos TCs 7651/026/06, 029335/026/00 a 029351/026/00 e



003938/026/02.

*No presente caso, o que contesta a Auditoria é a caracterização da natureza do objeto como singular, por se tratar de serviços rotineiros e permanentes.*

*Sobre o tema permito-me citar trecho do voto proferido no TC-022878/026/00, da lavra do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, no qual figurou contratação semelhante a que aqui se analisa:*

*“Mais além foi o Poder Judiciário, em Acórdão da Quarta Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Cubatão, nos autos de Apelação Cível nº 153.630-5/5-00, ao definir que ‘Os serviços a serem prestados perante o Tribunal de Contas requerem profundo estudo quanto ao assunto no todo, exigindo-se conhecimentos específicos de profissional dedicado ao ramo, máxime com a análise de contas a serem prestadas, requerendo um plus quanto à matéria em especial, serviços de contadoria’.*

*Não há dúvidas, pois, que os serviços prestados por Advogados para a defesa de Órgãos e Entidades Públicas, em atuação junto aos Tribunais de Contas contam com o requisito da singularidade previsto na Lei.”*

*Configurada, pois, a singularidade dos serviços, a indicar a regularidade da contratação, o mesmo destino devem ter os termos aditivos em exame, que visam à prorrogação de seu prazo de vigência de acordo com as necessidades da contratante e dentro dos limites estabelecidos pela lei de regência.*

*Assim, acolho a conclusão da ATJ e sua Chefia e voto pela regularidade do ato de inexigibilidade de licitação, do contrato e dos seus três termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.”*

- Em tal voto destaque-se a importância demonstrada aos serviços de consultoria e assessoria na área administrativa e contábil relatada pelo Conselheiro Relator.

- Nesta medida, é próprio afirmar que os serviços de consultoria e assessoramento têm natureza especializada, marcadamente técnica e singular, porque configuram na expressão de Marçal Justen Filho, "atividades de aplicação do conhecimento sobre fatos, visando extrair conclusão e fornecer subsídios necessários à Administração".





### 7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

7.1 - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.2 – A empresa deverá apresentar um rol de técnicos comprovando a existência de profissionais do ramo do direito, administração ou gestão pública, economia e contabilidade.

### 8 – VIGÊNCIA:

8.1 - O Contrato de Fornecimento terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

### 9. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública;

9.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência;

9.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o contratado obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas;

9.4. O Contratado é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros;

9.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93;

### 9.6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.6.1 - Requisitar, por meio do responsável pela fiscalização do Contrato, a execução conforme as necessidades do Município, por meio da respectiva requisição com autorização da fiscalização, que atestará a prestação gradual do serviço.

9.6.2 - Conferir a execução do serviço, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo serviços nas condições especificadas.

9.6.3 - Comunicar ao prestador de serviços qualquer irregularidade no serviço efetuado e



interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

9.6.4 - Solicitar a correção do fornecimento executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

9.6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.6.6 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

9.6.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização.

## 10 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### 10.1. Da Escolha do Pregão Presencial

- O Município de Morro da Garça vale-se do pressuposto de utilizar-se de forma ordinária o critério de estabelecimento prioritário da modalidade pregão eletrônico, nos termos previstos em normatizações para o Governo Federal, especialmente o contido no art. 1º, § 3º do Decreto 10.024 de 2019, que descreve como obrigatória a utilização do pregão eletrônico.

- Vejamos que o referido artigo trata da utilização da forma eletrônica, mas que poderá ser justificada na forma presencial nos termos do § 4º do art. 1º do mesmo diploma legal a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

- A justificação da realização do pregão presencial se faz comprovada na execução do certame em questão, tendo em vista que a presente contratação vem de encontro ao interesse ordinário de utilização da referida demanda. Muitas são razões que determinam o pregão presencial como bastante favorável ao Município, neste caso, de onde podemos destacar primordialmente que empresas da região tem um conhecimento bastante razoável sobre a demanda e o número destas empresas é significativo em regiões muito próximas à sede do Município.

- Também devemos considerar que tecnicamente os servidores públicos têm experiência inquestionável na modalidade presencial, assim, torna o processo administrativo com a opção pela modalidade presencial com maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns,





Exemplificadamente, num serviço com características de escopo (tais como obras) onde existe um início, meio e fim definido.

- A técnica é diminuir o custo fixo com a produção maior de unidades, até um determinado patamar. Em regra, teríamos um maior número de produtos produzidos e então dividindo o custo médio de produção por estes produtos haveria um custo menor por unidade. Ocorre que mesmo essa regra não se aplica de forma indefinida, vejamos que como custos fixos teremos como exemplo o aluguel, depreciação de maquinário e equipamentos, número de pessoal administrativo, meios de comunicação, investimentos em pesquisa e desenvolvimento do produto etc.

- Entretanto, a economia de escala não ocorre de maneira infinita, pois existe na teoria econômica o que comumente se chama de ponto de equilíbrio, ou ponto ótimo, na curva do preço médio. Acontece que o mercado busca uma adaptação do preço de cada produto ou serviço segundo a possibilidade de compra da população. Então, muitas vezes, pode-se produzir além da capacidade de compra do mercado e conseqüentemente, o preço de venda ou a capacidade de compra do mercado não acompanha o volume de produção. Assim, gera-se necessidade de locação de espaço para estoque, aumento do setor de vendas para outros locais e há uma tendência de aumento do preço médio de produção para escoamento total da produção.

- É preciso termos em mente que os serviços que se esperam contratar segundo descrito no termo de referência e minuta de edital em análise não se refere a um serviço que pode ser considerado de escopo, pois carrega outras características que não uma execução e entrega de um produto específico. Tal qual estivéssemos contratando uma empresa para executar serviços pontuais de organização de festas, aplicação de concurso, realização de cursos etc.

- A escolha do julgamento global, é uma determinante que especificamente visa trazer maior responsabilidade à empresa contratada, uma vez que foi determinado como principal dificuldade deste mandato o controle dos contratos vigentes, bem como a disvinculação da execução contratual do órgão de licitação e compras. Optou-se por fortalecer tal aprimoramento, conforme exigido na Lei N.º 8.666/93, art. 67:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Vejam os que a assessoria e consultoria aos serviços de controle interno com a disponibilização de um instrumento gerencial que propicie tal controle, trará maiores vantagens para a administração pública.

Seria possível contratar tal instrumento de gerenciamento de contratos separadamente? Com certeza a resposta seria positiva, entretanto, quais as vantagens de integralização do objeto, podemos então descrever algumas:

- Não há perda de escala, pois não tratamos de serviços continuados e não de escopo;
- Não há perda de competitividade uma vez que as empresas que por ventura venham a concorrer, mesmo não tendo um sistema próprio de controle, poderão subcontratar de terceiros;
- Haverá maior eficiência nos trabalhos desenvolvidos, uma vez que a gestão dos sistemas informatizados serão desenvolvidos por uma única empresa e o Poder Público, não existindo uma possível transferência de responsabilidades entre duas possíveis contratadas.
- Também não haverá possível justificativa de inconformidade entre o entendimento dos consultores e as premissas do sistema, uma vez que o controle dos atos serão organizados pelos mesmos prestadores de serviços.
- A cobrança do resultado será praticada sobre uma só empresa, sem a necessidade de averiguar área de trabalho específico de duas empresas distintas e a área cinzenta que contorna o serviço contratado de ambas.
- A premissa da obrigatoriedade de julgamento por item, não tem o condão de inibir a existência do julgamento global, e sempre caberá a aplicação do princípio da conveniência e da oportunidade para escolha da melhor aplicação pela Administração Pública. Deve-se considerar dois aspectos, previamente à decisão de licitar o objeto como um todo, ou de modo individualizado/parcelado: primeiramente, se o objeto comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.



Marçal Justen Filho, na obra: **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 366 descreve que comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois *“o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”*.

Também trazemos a baila dois Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

**“Acórdão N.º 1.808/2011 - Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 06/07/2011:**

*“Primeiramente, ressalto que o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, bem como na Súmula 247 do TCU, é que a divisão do objeto licitado ocorrerá em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis desde que reste comprovado que tal parcelamento ocasiona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.*

70. *No caso concreto tratado nestes autos, contudo, verifico que a Seplan/RO, inicialmente, tentou parcelar a obra em tela, licitando-a em 18 lotes, conforme constou no Edital da Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL.*

71. *Entretanto, conforme Relatório Técnico de fls. 582/584 – vol. 2, a anulação dessa licitação se fez necessária por que se verificou que as empresas interessadas no certame estavam questionando a exequibilidade de serem tocados 18 contratos paralelos e detectou-se a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes.*

72. *Acrescente-se que também a questão da economicidade ficou comprometida com esse parcelamento, à título de exemplo, os custos totais com serviços preliminares, na divisão em 18 lotes, alcançaram o montante de R\$ 1.149.998,48, e, no caso de licitação única esse valor era de R\$ 969.343,81, observando-se um acréscimo de custos de R\$ 180.654,67, só nesses itens do orçamento.*

73. *O que se observa é que o usual para esse tipo de obra (sistema de abastecimento de água em capitais e centros urbanos de porte médio) não tem*



*sido o parcelamento. Nesse sentido, cito os recentes julgados desse Tribunal (Acórdãos ns. 966/2011 e 314/2011, ambos do Plenário), referentes às cidades paraibanas de Campina Grande e João Pessoa, em que não se considerou inadequada a realização de licitação única, abrangendo todo o empreendimento, de tal forma que o gerenciamento por parte do órgão contratante restringiu-se ao controle da execução de apenas um contrato.*

*74. Diante desse contexto, entendo que não restou comprovado nestes autos que caso a Seplan/RO tivesse dado continuidade à Concorrência Pública n. 003/08/CPLO/SUPEL, em vez de lançar novo certame em lote único (Concorrência n. 020/08/CPLO/SUPEL/RO), o parcelamento ocasionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (grifou-se e negritou-se).”*

*Acórdão nº 2.796/2013 - Plenário. Relator: Ministro José Jorge. Data da Sessão: 16/10/2013:*

*“9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.*

*10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade[3] (grifou-se e negritou-se).*

Dois aspectos merecem pleno destaque das duas citações:

**Primeiro**, houve a anulação de uma licitação em razão da impossibilidade de



execução de vários contratos concomitantemente, frente à “dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes”. Dessumese, portanto, que se um objeto, ainda que possa ser, em uma primeira análise, divisível, se demonstrada a mistura e interferência entre os contratos derivados de cada item parcelado, executados por empresas diferentes, não se consideraria irregular sua adjudicação por menor preço global. E ainda, se o parcelamento resultou em perda de economia, haja vista ter ficado mais caro contratar separadamente do que avançar um único contrato.

**Segundo**, assevera o citado Acórdão N.º 2.796/2013, que “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, no caso específico do Município de Cachoeira do Pajeú (MG), pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

A premissa da Súmula 247 seria que “a regra geral deve ser a adjudicação por item” e “a adjudicação por preço global deve ser justificada” (Acórdão nº 2.438/2016 - Plenário).

Tal entendimento pode ser extraído, do mesmo modo, no Acórdão nº 2.695/2013, que menciona o Acórdão nº 2.977/2012, ambos do Plenário:

*“A adjudicação por grupo, em licitação para registro de preços, sem robustas, fundadas e demonstradas razões (fáticas e argumentativas) que a sustente, revela-se sem sentido quando se atenta para o evidente fato de que a Administração não está obrigada a contratar adquirir a composição do grupo a cada contrato, podendo adquirir isoladamente cada item, no momento e na quantidade que desejar.*

*(...)*

*O que fica registrado quando a adjudicação se dá pelo menor preço por grupo, não é o menor preço de cada item, mas o preço do item no grupo em que se sagrou vencedor o futuro fornecedor.*

*Embora não fosse necessário, por ser evidente, devo observar que a mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação*



*de grupos/lotas.*

*(...)*

*Em modelagens dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item. É preciso demonstrar que não há incoerência entre adjudicar pelo menor preço global por grupo e promover aquisições por itens, em sistema de registro de preços” (grifou-se).*

Seguindo a mesma inteligência, o Acórdão nº 1.237/2014 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) não emitiu entendimento absoluto, impeditivo da adjudicação global; ao revés, informa que “a regra é adjudicação por item, salvo em caso de economia de escalas”, entre outras considerações. Vale dizer, ainda, que o caso concreto analisado pela E. Corte tratava-se da aquisição de gêneros alimentícios diversos.

Acrescente-se ainda, que a matéria em exame **não é pacificada no TCU**, a exemplo do Acórdão nº 3.081/2016 - Plenário. Veja-se:

*“3. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.*

*Representação formulada por empresas comunicou supostas irregularidades em pregão eletrônico da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para registro de preços de serviços de outsourcing de impressão. Na análise de mérito, o relator considerou que, embora tenham ocorrido falhas, elas foram oportunamente sanadas pela entidade e que não houve prejuízo à isonomia, à economicidade e à competitividade do certame. Não obstante, ao se deter sobre a ocorrência de uma possível “incompatibilidade entre a modelagem do certame e a previsão de participação de órgãos e entidades da administração pública e de adesões à ata face o disposto nos Acórdãos 2.695/2013-TCU-Plenário e 343/2014-*



*TCU-Plenário”, o relator registrou que “as mencionadas decisões tratam de licitações com vistas ao registro de preços e apontam para a obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens. Na mesma linha, Acórdãos 529, 1.592, 1.913 e 2.796/2013-TCU-Plenário”. No caso em exame, entendeu não ter havido irregularidade no agrupamento de itens, uma vez ter a Fiocruz justificado adequadamente a necessidade de os serviços serem prestados conjuntamente. Contudo, tendo em vista a possibilidade de adesão à ata por outros órgãos e entidades não participantes, o relator considerou necessário determinar à Fiocruz “que se abstenha de autorizar a adesão à ata de registro de preços para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, assim como a autorização de caronas a órgãos não participantes, sem que estes obedeçam aos critérios estabelecidos”, no que foi acompanhado pelo Colegiado. (TCU. Acórdão 3081/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) (grifou-se).*

A utilização de uma única empresa contratada, tem-se como a melhor opção para o que se pretende contratar, não se identificando a divisão do objeto como sendo eficiente para a administração. Não haverá prejuízos financeiros, tendo em vista que de muitas formas o mercado se adapta e permitindo assim que empresas participem do certame. Ratifica-se que a existência de dois ou mais contratos com uma área de atuação que se interferem podem causar interferência e dificuldades na execução dos eventuais futuros contratos.

Por todo o exposto temos que o melhor método a ser aplicado é o julgamento pelo menor preço global, fato perfeitamente aceitável, dentro da jurisprudência farta e citada no presente termo de referência.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

12.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a



fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Município;

12.1.1 - O Município atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

12.1.2 - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

### 13 – DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, iniciando-se a contagem a partir da assinatura contratual e nos meses subsequentes, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do Município e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato

13.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.

### 14 - DO VALOR ESTIMADO:

14.1 – O valor mensal estimado e de referência para esta contratação é de R\$ 11.066,66 (onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado realizada.

### 15 – Condições Gerais

15.1 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação será prestado pelo, telefone (38) 3725 1110, ou ainda, pelo e-mail [licitação@morrodagarca.mg.gov.br](mailto:licitação@morrodagarca.mg.gov.br).



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL
01	<p>Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:</p> <p>1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;</p> <p>2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.</p> <p>3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas. Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da nova legislação de licitação pública.</p> <p>4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os</p>		





## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Túlio Leite Rocha, inscrito no CPF sob o nº 259.042.216-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Processo Licitatório nº. 008/2023, Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:

- 1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;
- 2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.
- 3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas. Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da nova legislação de licitação pública.
- 4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os procedimentos administrativos dos



exercícios de 2021 e 2022 já realizados, com emissão de pareceres conclusivos a fim de orientar as ações futuras da Administração. Aplica-se ao presente escopo a realização de possíveis análises de procedimentos administrativos de exercícios anteriores, no caso de pontuação levantada pelos auditores e/ou membros da administração do município.

5 Serviços de assessoramento no levantamento, identificação e atualização do patrimônio, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso) pelo período de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso) à contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até 30 dias, após a apresentação do relatório mensal e comprovação de execução.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados em período contratual de 12 (doze) meses, entretanto, no caso de interesse administrativo, pela celebração de termo aditivo de prorrogação contratual, nos termos do art. 57, incisos I e II.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.35.00 – Ficha 64

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, incisos I e II da Lei N.º 8.666/93.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, através do (a) servidor (ra) \_\_\_\_\_, o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de seus contratados e dos equipamentos necessários a realização do serviço, assim como impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
- e) Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da Prestação dos Serviços será o (a) servidor (ra) \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, telefone (38) \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO



O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global.

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0                      C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Marcio Túlio Leite Rocha  
Prefeito Municipal Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação  
instaurada pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça, na modalidade Pregão, na qualidade de  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances  
verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA  
LEI Nº. 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 002/2023, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste  
Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO,  
PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em controles internos no Município de Morro da Garça/MG no exercício de 2023, assessoria no levantamento patrimonial, bem como Auditoria de Gestão no Exercício de 2021/2022, no âmbito do seu Poder Executivo, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL
01	<p>Serviços de assessoria e consultoria em administração pública, em toda a extensão de sua administração, bem como em controle interno, englobando serviços de assessoria no levantamento patrimonial do Município, a contratação e gestão de contratos através de sistema informatizado, além de serviços de Auditoria de Gestão dos exercícios de 2021 e 2022, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração;</li><li>2 Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, contabilidade pública, controladoria interna e etc.</li><li>3 Implementação de sistema de gestão de contratos, capaz de fazer o gerenciamento de toda a execução contratual, emitindo alertas para possíveis erros e principalmente, fornece ferramentas capazes de otimizar o controle das despesas.</li></ol>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



<p>Ratifica-se que o presente sistema, é primordial ao serviço de assessoramento, pois trará à administração o fortalecimento dos gestores de contratos e sua responsabilização perante todos os acordos assinados no Município. Terá ainda com a implementação de tal sistema informatizada, a otimização dos Planos Anuais de Contratação (PAC), que é um instrumento obrigatório com a vigência da nova legislação de licitação pública.</p> <p>4 Execução de Auditoria de Gestão em todos os procedimentos administrativos dos exercícios de 2021 e 2022 já realizados, com emissão de pareceres conclusivos a fim de orientar as ações futuras da Administração. Aplica-se ao presente escopo a realização de possíveis análises de procedimentos administrativos de exercícios anteriores, no caso de pontuação levantada pelos auditores e/ou membros da administração do município.</p> <p>5 Serviços de assessoramento no levantamento, identificação e atualização do patrimônio, incluindo os procedimentos de reavaliação de ativos para fins de depreciação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.</p>		
--	--	--

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Identificação da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº. 002/2023, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



ANEXO VII

PROCESSO Nº. 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VIII**

**PROCESSO N.º. 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida de preferência em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



ANEXO IX

PROCESSO Nº. 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que, para assinatura do contrato, apresentará os seguintes profissionais como responsáveis técnicos da prestação dos serviços para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- a) \_\_\_\_\_, graduado em \_\_\_\_\_;  
b) \_\_\_\_\_, graduado em \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**Observação** – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO X

PROCESSO Nº. 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Conselho Regional de \_\_\_\_\_ ou o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**Observação** – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*